



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

Casa Legislativa Irani Felix da Silva
Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.
CEP-56.470-000 CNPJ - 01.615.668/0001-06

Portaria N.º 010/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 33, inciso II da Lei Orgânica municipal.

Considerando a urgentíssima necessidade de adoção de medidas excepcionais, destinada a viabilizar o funcionamento da Câmara Municipal de Jatobá enquanto durar a emergência de saúde pública de importância nacional relacionada ao novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a relevância de a Câmara Municipal de Jatobá assegurar ao Município de Jatobá a continuidade dos trabalhos legislativos, notadamente aqueles indispensáveis para apoiar as medidas emergenciais que deverão ser construídas colegiadamente durante esse período;

Considerando, que a retomada das atividades deverá se dar de forma gradativa e com os cuidados necessários para a proteção de todos;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam retomadas de forma gradual as atividades legislativas da Câmara Municipal de Jatobá, a partir do dia 03 de agosto de 2020, observadas as seguintes normas:

§ 1º - As Sessões Ordinárias e Extraordinárias voltarão a acontecer, no Plenário da Câmara Municipal de Jatobá, no horário das 09h00, sendo facultada a participação de servidores da casa legislativa e do público em geral;

I - A participação do público no plenário durante as Sessões Ordinárias e Extraordinárias será limitada a 20% da sua capacidade de acomodação, podendo chegar no máximo a 20 pessoas. Dentre os participantes estão os Vereadores, Servidores e o público em geral.

§ 2º - A distância mínima de segurança entre os Vereadores, Servidores e o Público em geral deve ser no mínimo de 1,5 m.

§ 3º - Os Departamentos da Câmara Municipal de Jatobá voltam a funcionar de forma normal, com atendimento ao público, sendo obrigatório o uso de máscara e álcool em gel para servidores e munícipe que desejar visitar a câmara, sendo permitido somente a entrada de 01 (uma) pessoa por vez para cada departamento;

§ 4º - Cada Gabinete de Vereador poderá receber até 04 (quatro) pessoas por dia, sendo atendido apenas 01 (um) munícipe por vez para evitar aglomerações;

§ 5º - Cabe ao setor de recepção da Câmara Municipal de Jatobá organizar a entrada e saída dos visitantes e aferirem o uso adequado de equipamentos de prevenção;



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

Casa Legislativa Irani Felix da Silva
Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.
CEP-56.470-000 CNPJ - 01.615.668/0001-06

§ 6º - É de responsabilidade de cada visitante a aquisição de suas próprias máscaras de proteção;

§ 7º - Deve-se evitar aglomerações, sempre que possível;

Art. 2º - Os Vereadores e Servidores que estejam no grupo mais vulnerável ao coronavírus (Covid-19), definido pela Organização Mundial de Saúde (OMS) – **maiores de 60 anos ou com doenças crônicas como diabetes, hipertensão arterial, doenças cardíacas ou pulmonares e imunodeprimidos** – estão dispensados do comparecimento presencial ao local de trabalho até que os riscos de contaminação diminuam;

Art. 3º - Vereadores e Servidores que tenham ou tiverem contato com pessoas diagnosticadas com COVID-19, deverão cumprir quarentena domiciliar de 14 (quatorze) dias, independentemente de aparecimento de sintomas, mantendo a rotina de trabalho remoto, sempre que possível.

Art. 4º O Vereador ou Servidor que apresentar sintoma de contaminação pela COVID-19 deverá ser afastada do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica.

Art. 5º - Permanece suspenso o uso do Plenário para outros fins que não sejam aqueles específicos das atividades legislativas, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública declarada no âmbito do município de Jatobá para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo coronavírus.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 31 de julho de 2020.


Sandro Rogério Gomes Barbosa
Presidente

Publicado no quadro de avisos desta Câmara nesta data, nos termos do Art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.


Adriana Barros da Silva
Secretária Executiva da Câmara